

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 07 de março de 2022.

À Empresa
CONSIL CONSTRUTORA IRMÃO LARA.
CNPJ: 17.286.865/0001-69
Representante legal: Otávio Antônio Rodrigues

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de construção da Unidade Básica de Saúde regional Oeste – Tipo 03, com transferência recurso SUS para investimento na rede de serviços de saúde, mediante emenda parlamentar nº 14460.30800001/17-703 junto ao fundo nacional de saúde, e recursos próprios do Município, conforme relação constantes do projeto básico, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra no Município de Lagoa Santa, foi realizada a Concorrência Pública nº 012/2018 e o Processo Licitatório nº 092/2018. Tais procedimentos originaram o Contrato nº 081/2018, firmado em 28 de setembro de 2018, com vigência de 18 meses, a contar da data de assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 0316/2022/SDU/Diretoria de Obras de 15 de fevereiro de 2022, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, visto a identificação por parte da fiscalização desta Prefeitura em Dezembro/2021, vício construtivo na referida obra conforme relatório fotográfico e descritivo que consta defeitos na canaleta de drenagem e nas tampas de SPDA no piso externo da referida UBS.

Posteriormente a Diretoria de Obras, encaminhou a esta empresa “Aviso de Infração” solicitando o reparo no prazo de 15 dias, tendo esta empresa recebido o referido documento, conforme aviso de recebimento pelos correios em 30/12/2021, mas não houve manifestação a respeito. Em 11/02/2022, foi feita uma vistoria na Unidade de Saúde, constatando que os reparos não foram realizados.

Considerando a cláusula nona – Das Obrigações da Contratada, especificamente no subitem 9.8 que diz *“Refazer as suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.”*

Diante dos fatos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº **03317/2022** em desfavor da **Consil Construtora Irmão Lara**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 18ª do contrato em referências e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

